

Processos n°s 8.456-5/2012 (3 volumes), 5.973-0/2012, 5.972-2/2012, 7.692-9/2012, 9.510-9/2012, 11.428-6/2012, 13.229-2/2012, 15.089-4/2012, 16.650-2/2012, 19.066-7/2012, 20.660-1/2012, 297-6/2013, 2.255-1/2013 (2 volumes)

Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2012

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 11-9-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO N° 110/2013 – PC

Ementa: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 8.456-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer n° 6.302/2013 do Ministério Público de Contas, em julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão do Fundo de Desenvolvimento Desportivo do Estado de Mato Grosso, relativas ao exercício de 2012, gestão dos Srs. Carlos Antônio de Azambuja, período de 1º-1 a 2-4-2012 e José de Assis Guaresqui, período de 3-4 a 31-12-2012, sendo o Sr. Luiz Fellipe Macedo de Barrios – gerente de Transportes; **recomendando** aos responsáveis pelo controle interno que zelem para que a Unidade de Controle Interno do órgão sempre se manifeste diante de possíveis falhas do gestor no exercício de suas funções; e, ainda, **determinando** ao atual gestor e aos demais responsáveis que mantenham supervisão quanto ao Sistema de Controle Interno e quanto ao cumprimento dos trabalhos exercidos pelo Controle Interno da Unidade, especificamente quanto à manutenção e aquisição de combustível do veículo à disposição do Fundo; por fim, nos termos dos artigos 6º, II, “a”, e 4º, § 2º, II, da

Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Luiz Fellipe Macedo de Barrios a **multa** no valor de **11 UPFs/MT**, em razão da irregularidade descrita no item nº 4.1 (EB 05 – Controle Interno - Grave), consistente na ausência de controle de custos de manutenção de veículo e equipamento, que deverá ser recolhida ao Fundo de Reparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a desobediência a citada determinação poderá ensejar a irregularidade das contas subsequentes, nos termos do artigo 193, § 1º, da Resolução nº 14/2007. **Encaminhe-se** cópia desta decisão ao Relator das contas anuais de gestão do exercício de 2013, para acompanhamento do cumprimento das determinações. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS NETO – Presidente, e o Conselheiro Substituto MOISES MACIEL, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM.

Presente neste julgamento o Conselheiro Substituto JOÃO BATISTA CAMARGO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador de Contas GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Processos n°s 8.456-5/2012 (3 volumes), 5.973-0/2012, 5.972-2/2012, 7.692-9/2012, 9.510-9/2012, 11.428-6/2012, 13.229-2/2012, 15.089-4/2012, 16.650-2/2012, 19.066-7/2012, 20.660-1/2012, 297-6/2013, 2.255-1/2013 (2 volumes)

Interessado FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, e balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2012

Relator Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA

Sessão de Julgamento 11-9-2013 – Primeira Câmara

ACÓRDÃO N° 110/2013 – PC

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente da Primeira Câmara

LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator
Conselheiro Substituto

GUSTAVO COELHO DESCHAMPS
Procurador de Contas